



**LEI N.º 9.619, DE 26 DE AGOSTO DE 2021**

*(Prefeito Municipal)*

Altera a Lei 8.507/2015, que cria a **CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA DA CULTURA** para incentivo de atividades culturais e artísticas, para incluir artistas individuais e grupos artísticos como beneficiários.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de agosto de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** A **CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA DA CULTURA** criada pela Lei nº 8.507, de 13 de outubro de 2015, será concedida observadas as disposições constantes desta Lei.

**Art. 2º** A **CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA DA CULTURA** tem a finalidade de subsidiar recursos para entidades e coletivos sem fins lucrativos, bem como para artistas individuais e grupos artísticos, representados por pessoas físicas ou jurídicas, que promovam ou exerçam atividades culturais ou artísticas no Município de Jundiaí.

**Art. 3º** A **CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA DA CULTURA** será apresentada anualmente no carnê de cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, em valor mínimo correspondente a R\$ 10,00 (dez reais) e, mediante concordância do contribuinte, cobrada em folha anexa ao próprio carnê.

**Art. 4º** Os valores arrecadados pela **CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA DA CULTURA** serão recolhidos ao Fundo Municipal de Cultura, ficando vinculados à finalidade expressa nesta Lei.

§ 1º O repasse do benefício às entidades e coletivos sem fins lucrativos, bem como o pagamento aos artistas individuais e grupos artísticos, será feito de forma igualitária, até o limite anual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por entidade, coletivo, artista ou grupo artístico habilitado, e será distribuído em conformidade e de acordo com os critérios a serem regulamentados pelo Executivo.

§ 2º Para ser considerado habilitado, a entidade, o coletivo, o artista ou o grupo artístico, deverá cadastrar-se previamente no órgão municipal competente e receber a aprovação dos documentos exigidos por regulamento específico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 9.619/2021 – fls. 2)

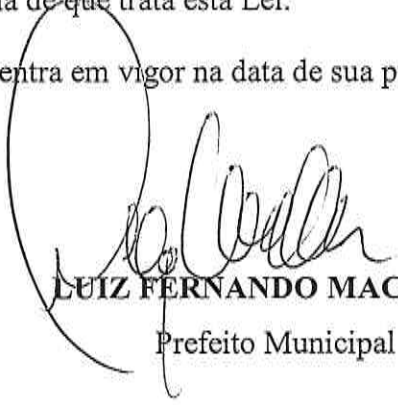
§ 3º Entidades culturais, artistas individuais e grupos artísticos que recebam recursos, outras formas de fomento ou subvenção social concedidos pelo Poder Executivo em valor igual ou superior ao dobro do limite descrito no § 1º deste artigo não poderão ser contemplados com o benefício previsto nesta Lei.

**Art. 5º** O valor apresentado para a contribuição voluntária e o valor do limite a ser repassado às entidades e coletivos sem fins lucrativos, ou a ser pago ao artista individual ou grupo artístico, serão atualizados anualmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, ou índice que vier a substituí-lo, e, em caso de fração, será arredondado para o próximo inteiro.

**Art. 6º** As entidades e os coletivos sem fins lucrativos, o artista ou grupo artístico, participantes do programa deverão prestar contas e dar publicidade dos benefícios recebidos de acordo com critérios a serem regulamentados pelo Executivo.

**Parágrafo único.** O não cumprimento do disposto neste artigo, e na hipótese de dolo, fraude ou simulação, inclusive no caso de desvio de objeto, implicará devolução integral do valor recebido, acrescido de multa e penalidades a serem regulamentadas pelo Executivo, ficando ainda a entidade e/ou coletivo infrator impedido de participar, por 05 (cinco) anos do programa de que trata esta Lei.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

scc.1

Gestor da Unidade da Casa Civil